



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

LEI Nº 073/99

**Ementa:** Cria o Fundo de Aval do Município de Jucati – PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Jucati – PE, de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, com finalidade de prover recursos para honrar o Aval prestado em nome dele em operações crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser avaliados pelo Fundo as operações de créditos que o Banco do Nordeste de Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de Jucati – PE, e que aí exerçam as suas atividades econômicas.

**Parágrafo 2º** - Para efeito desta Lei, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, somente poderá celebrar operações de créditos com agentes econômicos no Município de Jucati- PE, que possuam patrimônio livres de ônus reais, superiores aos valores dos empréstimos, e que sejam dados como garantia da operação.

**Parágrafo 3º** - Em caso de inadimplência, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, não poderá ou responsabilizar o Município de Jucati, para recuperar os valores emprestados aos agentes econômicos nas operações de créditos.

**Parágrafo 4º** - O Banco do Nordeste do Brasil S/A, antes de responsabilizar o Fundo de Aval, em qualquer posicionamento, deverá acionar o agente econômico titular do empréstimo, para recuperar os valores emprestados.

**Art. 2º** - O Patrimônio inicial do Fundo de Aval poderá ser constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação Municipal – FPM.

**Art. 3º** - Constituem recursos do fundo de Aval:

a) As comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recurso por ele providos;
- d) A reversão de saldo não aplicados;
- e) Outros recursos destinado pelo Poder Público ou por particulares a título de operação.

**Parágrafo 1º.** - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

**Parágrafo 2º.** - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval, serão ampliados no Banco do Nordeste do Brasil S/A., nos produtos financeiros deste.

**Parágrafo 3º.** - O Banco do Nordeste do Brasil S/A., será o gestor do Fundo de Aval devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabilizadas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

**Parágrafo 1º.** - O reajuste do valor do Aval prestado, será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3º do artigo precedente.

**Parágrafo 2º.** - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A., em cada uma das operações, revertendo seu valor, revertendo seu valor para o fundo.

**Art. 5º.** - O convênio de que trata o parágrafo 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**

RUA RUI BARBOSA, Nº 64 FONE: (081) 779-8102 / 8103 C.G.C. 35.450.790/0001-91  
CEP. 55.398.000 - JUCATI - PERNAMBUCO

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 1999.

  
\_\_\_\_\_  
Gerson Henrique de Melo  
- Prefeito -